



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DO ESTATUTO, REGIMENTO INTERNO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO (GCMEC), ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2020 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

Protocolo: 0023 / 2022
Data: 07/02/2022
Hora: 17:21

Autor:

Assunto: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DO ESTATUTO, REGIMENTO INTERNO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA GUARDA CI...

ZEEVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura a promover o reenquadramento retroativo da carreira da Guarda Civil Metropolitana de Engenheiro Coelho, conforme dispositivos constantes no artigo 5º da Lei Complementar 07/2012 alterado pela Lei Complementar 07/2013, fazendo o devido reenquadramento conforme carreira já existente.

Artigo 2º – O reenquadramento dos servidores nas classes conforme Artigo 5º da Lei Complementar se dará a partir da data de 01 de janeiro de 2022, devendo após, ser promovido os respectivos cálculos com base no salário readequado com o devido pagamento dos valores remanescentes.

Artigo 3º - Conforme emenda constitucional nº **103/2019** fica vedado a incorporação de vantagens ao vencimento dos servidores, porém no caso da graduação na carreira, a porcentagem será contabilizada como alteração de referência salarial, promovendo o reajuste real, conforme tabela exemplificativa abaixo;

Carreira	Porcentagem	Calculo de Referência	Referência da Graduação
Guarda Civil 3 Classe	0 % na graduação	Cada referência contida na tabela VII da Lei Complementar 021/2021 equivale a 5%	Ref.: 36
Guarda Civil 2 Classe	10 % na graduação	Cada referência contida na tabela VII da Lei Complementar 021/2021 equivale a 5%	Ref.: 38
Guarda Civil 1 Classe	15 % na graduação	Cada referência contida na tabela VII da Lei Complementar 021/2021 equivale a 5%	Ref.: 41
Guarda Civil Classe Especial	10 % na graduação	Cada referência contida na tabela VII da Lei Complementar 021/2021 equivale a 5%	Ref.: 43
Guarda Civil Classe Distinta	20 % na graduação	Cada referência contida na tabela VII da Lei Complementar 021/2021 equivale a 5%	Ref.: 47
Guarda Civil Subinspetor	30 % na graduação	Cada referência contida na tabela VII da Lei Complementar 021/2021 equivale a 5%	Ref.: 53



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Guarda Civil Subinspetor	50 % na graduação	Cada referência contida na tabela VII da Lei Complementar 021/2021 equivale a 5%	Ref.: 63
-------------------------------------	----------------------	---	----------

Artigo 4º - A tabela contida no Artigo 3º não equivale para graduação por salto e ou concurso interno, que neste caso, será contabilizado a porcentagem do cargo à progredir com base no cargo em que o servidor se encontrava.

Artigo 5º - Após o reenquadramento não haverá perdas de tempo de serviço já adquirido para próxima progressão, com exceção do período suspenso pela Lei Complementar Federal 173/2020 de Enfrentamento ao Coronavírus e das questões de suspensão contidas no Estatuto da Guarda Civil de Engenheiro Coelho (Lei Complementar 07/2012 alterado pela Lei Complementar 07/2013).

Artigo 6º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar 07/2012 alterado pela Lei Complementar 07/2013, passando a vigor o Anexo I contido nesta Lei.

Artigo 7º – Fica revogado o §4º do Artigo 92 da Lei Complementar nº 22/2020, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 que alterou a redação do §9º do Artigo 39 da Constituição Federal.

Artigo 8º – Ficam revogados os §§6 e 7 do artigo 327 da Lei Complementar nº 22/2020, por não serem verbas de caráter permanente, não podendo incidir então desconto previdenciário, conforme inclusive já decidido pelo STF (RE 593.098, tema 163).

Parágrafo Único – A fim de evitar qualquer prejuízo ao Servidor que teve desconto previdenciário sobre a carga suplementar este terá, após calculo pelo RH da Prefeitura Municipal, o valor total descontado abatido das próximas contribuições previdenciárias.

Artigo 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Coelho, 02 de Fevereiro de 2022.


ZEEDVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ANEXO I
TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

ITEM	CARGO	REFERÊNCIA	PORCENTAGEM	QUANT	REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE
I	Comandante da Guarda Civil Metropolitana	Gratificação por Função	Anexo III da Lei Complementar 021/2021	Anexo III da Lei Complementar 021/2021	Lei Complementar 021/2021
II	Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana	Gratificação por Função	Anexo III da Lei Complementar 021/2021	Anexo III da Lei Complementar 021/2021	Lei Complementar 021/2021
III	Supervisores da Guarda Civil Metropolitana	Gratificação por Função	Anexo III da Lei Complementar 021/2021	Anexo III da Lei Complementar 021/2021	Lei Complementar 021/2021
IV	GCM. 3º Classe	Salário do GCM de 3º Classe terá como base a referência 36, acrescido, no que couber, do previsto nesta Lei.	Referência 36 Lei Complementar 021/2021	Artigo 5º alínea a) da Lei Complementar 07/2012 alterada pela LC 07/2013	Além dos requisitos estipulados em edital possuir Ensino Médio, CNH "A/C"
V	GCM. 2 Classe	Salário do GCM de 2º Classe terá como base a referência do GCM 3º Classe, acrescido, no que couber, do previsto nesta Lei.	Acréscimo de 10% no respectivo salário base conforme disposições desta Lei.	Artigo 5º alínea b inciso II da Lei Complementar 07/2012 alterada pela LC 07/2013	Avaliação de desempenho positiva de nível bom ou ótimo nas últimos 06 avaliações de desempenho
VI	GCM. 1 Classe	Salário do GCM de 1º Classe terá como base a referência do GCM 2º Classe, acrescido, no que couber, do previsto nesta Lei.	Acréscimo de 15% no respectivo salário base	Artigo 5º alínea "c" e "d" da Lei Complementar 07/2012 alterada pela LC 07/2013	Avaliação de desempenho positiva de nível bom ou ótimo nas últimas 8 avaliações de desempenho
VII	GCM. Classe Especial	Salário do GCM Classe Especial terá como base a referência salarial do GCM 1º Classe, acrescido, no que couber, do previsto nesta Lei.	Acréscimo de 10% no respectivo salário base	Artigo 5º alínea "e" e "f" da Lei Complementar 07/2012 alterada pela LC 07/2013	Avaliação de desempenho positiva de nível bom ou ótimo nas últimas 10 avaliações de desempenho
VIII	GCM. Classe Distinta	Salário do GCM Classe Distinta terá como base a	Acréscimo de 20% no respectivo salário base	Artigo 5º alínea "g" inciso III da Lei Complementar 07/2012	Aprovado no concurso de provas e títulos para



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

		referência do GCM Classe Especial, acrescido, no que couber, do previsto nesta Lei.		alterada pela LC 07/2013	inclusão de oficial e com avaliação de desempenho positiva de bom ou ótimo nas últimas 06 avaliações
IX	Subinspetor	Salário do Subinspetor terá como base a referência do GCM Classe Distinta, acrescido, no que couber, do previsto nesta Lei.	Acréscimo de 30% no respectivo salário base	Artigo 5º alínea "h" inciso IV e "g1" da Lei Complementar 07/2012 alterada pela LC 07/2013	Aprovado no concurso de provas e títulos para inclusão de oficial e com avaliação de desempenho positiva bom ou ótimo nas últimas 06 avaliações com graduação mínima de classe 2º classe e curso de liderança na área
X	Inspetor	Salário do Inspetor terá como base a referência do GCM Subinspetor, acrescido, no que couber, do previsto nesta Lei.	Acréscimo de 50% no respectivo salário base	Artigo 5º alínea "I" inciso IV e "h1" da Lei Complementar 07/2012 alterada pela LC 07/2013	Aprovado no concurso de provas e títulos para inclusão de oficial e com avaliação de desempenho positiva bom ou ótimo nas últimas 6 avaliações com graduação mínima de classe especial e curso de graduação na área



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Quarta-Feira, 02 de fevereiro de 2022.

MENSAGEM Nº 05 / 2022

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso projeto de lei, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DO ESTATUTO, REGIMENTO INTERNO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO (GCMEC), ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2020 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Edilidade, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular Casa Legislativa, através de seus exponenciais Legisladores, o qual dispõe sobre a alteração do Anexo I do Estatuto, Regimento Interno, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal de Engenheiro Coelho (GCMEC) e determina outras providências.

O assunto tratado pelo referendado projeto é de fundamental importância para readequação da carreira da guarda civil que com a reorganização administrativa se perdeu com os vencimentos mais altos que os valores da graduação da carreira.

As demais alterações visam a adequação da legislação municipal em face da Constituição Federal e ainda evitar qualquer prejuízo aos servidores municipais.

Assim, após a aprovação deste projeto, poderemos readequar a carreira dos guardas conforme o tempo de serviço prestado a essa municipalidade como forma de reajuste salarial real.

Assim, certo de contar com o apreço deste nobre Presidente e seus pares que que nos colocamos a disposição.

Atenciosamente;


ZEEDVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ADAURI DONIZETE DA SILVA**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
N E S T A